



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.838, DE 2023

(Da Sra. Andreia Siqueira)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para determinar que o Poder Público crie espaços de lazer sensorialmente inclusivos para pessoas com transtorno do espectro autista.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2133/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 04/10/2023 17:09:50.493 - Mesa

PL n.4838/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Da Sra. ANDREIA SIQUEIRA)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para determinar que o Poder Público crie espaços de lazer sensorialmente inclusivos para pessoas com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para determinar que o Poder Público crie espaços de lazer sensorialmente inclusivos para pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 2º** A Lei nº Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida seguinte art. 7º-A:

Art. 7º-A O Poder Público deverá criar, em todo território nacional, espaços de lazer sensorialmente inclusivos para pessoas com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Os espaços de lazer sensorialmente inclusivos deverão ser projetados para oferecer acolhimento, segurança, conforto, bem-estar e experiências adaptadas para pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233910636600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



LexEdit  
\* C D 2 3 3 9 1 0 6 3 6 6 0 0 \*



O Transtorno do Espectro Autista – TEA é caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento do indivíduo, interferindo na capacidade de comunicação, linguagem, interação social e comportamento<sup>1</sup>.

O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, determina como um dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer. Dessa forma, o Estado brasileiro deve adotar todas as medidas necessárias para que esse direito seja garantido.

A complexidade do TEA exige uma abordagem estruturada e inclusiva por parte do Estado, razão pela qual este Projeto de Lei propõe a criação de espaços de lazer sensorialmente inclusivos em todo o território nacional, atendendo às necessidades específicas das pessoas com transtorno do espectro autista.

Assim, os espaços de lazer possuirão por objetivos a adaptação social, a acessibilidade universal, o estímulo sensorial positivo, em consonância com padrões internacionais e com impactos sociais e econômicos diretos.

Ao tratar da adaptação social, os espaços de lazer sensorialmente inclusivos são projetados levando em consideração as sensibilidades sensoriais das pessoas com TEA. Isso implica em controle acústico, iluminação adequada e texturas que minimizem estímulos sensoriais excessivos, criando um ambiente propício para a participação ativa, promovendo o desenvolvimento cognitivo e emocional.

Elementos como balanços adaptados, áreas tátteis e interativas são incorporados para enriquecer a experiência sensorial, assim como a consulta a profissionais especializados em terapia ocupacional e psicologia infantil são consultados durante o processo de design, assegurando que as estruturas e atividades oferecidas sejam terapeuticamente benéficas para as pessoas com TEA, contribuindo para o seu desenvolvimento motor e social.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares#:~:text=O%20TEA%20%C3%A9%20um%20dist%C3%BAbio.qualidade%20de%20vida%20das%20crias%C3%A7as>. Acesso em: 3.out.2023.



LexEdit  
\* C D 2 3 3 9 1 0 6 3 6 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 04/10/2023 17:09:50.493 - Mesa

PL n.4838/2023

Este Projeto de Lei se alinha com padrões internacionais de acessibilidade e inclusão, como a Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, garantindo que o Brasil esteja em consonância com as melhores práticas globais, pois além de beneficiar diretamente as pessoas com TEA, a criação desses espaços de lazer contribui para o aumento da conscientização sobre o transtorno do espectro autista, reduzindo o estigma social, estimulando o turismo inclusivo e impulsionando a economia local.

Portanto, peço apoio aos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei, por representar um avanço técnico significativo na promoção da inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Ao estabelecer padrões técnicos rigorosos para espaços de lazer sensorialmente inclusivos, estamos não apenas cumprindo um dever moral, como também investindo no desenvolvimento da qualidade de vida das pessoas com TEA, alinhando o Brasil com os mais altos padrões internacionais de acessibilidade e inclusão.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**ANDREIA SIQUEIRA**

Deputada Federal – MDB/PA

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233910636600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



LexEdit  
\* C D 2 3 3 9 1 0 6 3 6 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 12.764, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2012  
Art. 7ºA

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764>

**FIM DO DOCUMENTO**